



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 90/SMIT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 6023.2024/0002159-6

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024
(7010.2023/0012501-4)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.07/2024

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de subscrição de produtos e/ou serviços que integram a tabela de produtos e serviços e preços para o uso e implementação das tecnologias do fabricante HPE ARUBA, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.968.537,15 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTARIA	Nº
23.10.24.126.3018.4305.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1		e
23.10.24.126.3018.4305.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1		

NOTA DE EMPENHO Nº 126.358/2024 [112054242] 126.364/2024 [112054327];

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.229.601/0001-98, situada na Avenida Queiroz Filho, 1560 – 3º andar – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 – São Paulo/SP, neste instrumento representada legalmente pelo Administrador **REINALDO MARTINS DELGADO**, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 14.***.***-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.***.***-16, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 111953011, publicado no Diário Oficial da Cidade de 09/10/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto nº 59.767/2020, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada no fornecimento de subscrição de produtos e/ou serviços que integram a **tabela de produtos e serviços e preços para o uso e a implementação das tecnologias do fabricante HPE ARUBA – Anexo II**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, na Proposta Comercial e demais documentos que integram o presente contrato.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2024** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

2.2. O fornecimento dos produtos será na forma e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o email Dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;

ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**;

e) Responder por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução do presente Contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **art. 121, da Lei nº 14.133/2021**.

g) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

h) Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

- d) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- e) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

4.1. A vigência inicial do presente instrumento é de **03 (três) anos**, contados da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as Partes, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.3. Não obstante o prazo estipulado no **item 4.1.** acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.968.537,15 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de **2,60%** sobre o valor constante no Acordo AC-07.11/2023.

LINHA	NUMERO DA PARTE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (BRL) [A]	QUANTIDADE [F]	DESC. FAB 35,00% [B]	[(A) X [B] = [C)]	DESC. FECHAMENTO 2,60% ([C] X 2,60% = [D])	PREÇO TOTAL BRL [(A) - [C] - [D] = [E)]	VALOR TOTAL [(E) X [F)]
1.0 - ACCESS POINTS INDOOR									

1.3.	R3J18A	AP-MNT-D AP mount bracket individual D: solid surface	R\$ 292,92	440	R\$ 102,52	R\$ 190,40	R\$ 4,95	R\$ 185,45	R\$ 81.596,97
1.5.	Q9H62A	Aruba AP-515 (RW) Unified AP	R\$ 11.756,25	440	R\$ 4.114,69	R\$ 7.641,56	R\$ 198,68	R\$ 7.442,88	R\$ 3.274.868,03
4.0 - ARUBA CENTRAL									
4.2.	Q9Y59AAE	HPE ARUBA NETWORKING CENTRAL AP FOUNDATION 3-YEAR	R\$ 3.934,58	440	R\$ 1.377,10	R\$ 2.557,48	R\$ 66,49	R\$ 2.490,98	R\$ 1.096.032,34
12.0 - SWITCHES ACESSO									
12.10	R8N89A	ARUBA 6000 12G CL4 PoE 2G/2SFP 139W SWITCH	R\$ 9.262,50	88	R\$ 3.241,88	R\$ 6.020,63	R\$ 156,54	R\$ 5.864,09	R\$ 516.039,81
VALOR TOTAL									R\$ 4.968.537,15

5.2. Para fazer às despesas do contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 126.358/2024** no valor de **R\$ 1.464.537,15 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.24.126.3018.4305.3.3.90.40.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente e a **Nota de Empenho nº 126.364/2024** no valor de **R\$ 3.504.000,00 (três milhões quinhentos e quatro mil reais)** onerando a dotação orçamentária nº **23.10.24.126.3018.4305.4.4.90.52.00.00.1.500.9001**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

5.4. No valor acima, já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços do Contrato serão reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, tomando-se por base o mês da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

6.2. O disposto no **item 6.1** será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

6.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no **item 6.1** supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

6.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá ocorrer através de termo aditivo.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridos após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o que dispõe o artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. A referida revisão de preços será objeto de Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato, na forma no **artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no valor de **R\$ 248. 426,86 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

7.3.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

7.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

7.6. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

7.7. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

7.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

7.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

7.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

7.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail da **CONTRATANTE**, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO**

8.1. **ARUBA CENTRAL (CENTRAL DE GERENCIAMENTO) SOLUÇÃO WIRELESS DE GERENCIAMENTO**

8.1.1. Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao **item 10.1.1 do Termo de Referência**.

8.2. **LICENÇAS SUBSCRIÇÃO**

8.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os **itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência**.

8.3. **LICENÇAS PERMANENTES (PERPÉTUAS)**

8.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser

encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos **itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.**

8.4. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

8.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao **item 10.3.1 do Termo de Referência.**

8.5. SUPORTE TÉCNICOS LICENÇAS PERMANENTES (PERPÉTUAS)

8.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos **itens 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Referência.**

8.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.6.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Fatura.

8.6.2. O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

8.6.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

8.6.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.6.5. A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, se for o caso, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

g) Demais sanções encontram-se enumeradas no *item 18* do **Termo de Referência – ANEXO I**.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

9.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.4. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **CONTRATANTE**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.5. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.6. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

10.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade em geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos Constante no **ANEXO II** parte integrante deste contrato.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

12.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente pela **CONTRATANTE**, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato.

12.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em

situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

13.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

13.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) Seguir as instruções recebidas da **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- f) Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

13.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

13.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

13.8. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

13.9. No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

14.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

14.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

14.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **nos termos da legislação vigente**.

14.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATANTE

REINALDO MARTINS DELGADO
Representante Legal
TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
Em 09/10/2024, às 09:17.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 09/10/2024, às 09:18.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) III
Em 09/10/2024, às 09:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112044156** e o código CRC **CEA50126**.
